

PARATY G.D. S.A.

CNPJ nº 48.963.906/0001-38 - NIRE 35300669258

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 03 DE SETEMBRO DE 2025

"Emissora"), na Cidade de São Paulo, Estado do São Paulo, na Rua Surubim, 373, 8º andar, Conj. 81, sala 04, Cidade Monções, CEP 04570-050.

2. Convocação e Presença: Dispensada a convocação, nos termos do artigo 124, parágrafo 4º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), em razão da presença dos acionistas representantes da totalidade das ações da emissão da Companhia, conforme assinaturas apostas no Livro de Presença dos Acionistas.

3. Mesa: Presidente: Pedro Villas Boas Pileggi; Vice-Presidente: Gabriel Figueiredo. **4. Ordem do Dia:** Apreciar, discutir e deliberar sobre: **4.1.** a realização da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única ("Débentures"), composta por 30.000 (trinta mil) Débentures no valor total de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) na Data de Emissão (conforme definida abaixo) ("Emissão"), as quais serão objeto de distribuição pública, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Capitais"), e da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), e demais normativos aplicáveis ("Oferta"), mediante a celebração do "Instrumento Particular de Escritura de Emissão da 1ª (Primeira) Emissão e da Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Emissão Automática de Distribuição, da Paraty G.D. S.A.", entre a VÓRTIX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88 ("Agente Fiduciário"), representando a comunhão dos titulares das Débentures ("Débenturistas") e a Companhia ("Escrivenda de Emissão").

4.2. a outorga e a constituição, pela Companhia, de cessão fiduciária de (i) todos os direitos creditórios, atuais e/ou futuros, principais e acessórios, de titularidade da Companhia, decorrentes de conta vinculada aberta e mantida junto ao banco depositário ("Conta Vinculada Emissora" e "Banco Depositário", respectivamente), a ser movimentada exclusivamente pelo Banco Depositário, na qual será depositado, de forma exclusiva, (a) todos e quaisquer recursos decorrentes dos recebíveis disponibilizados nas Contas Vinculadas Garantidoras (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), de titularidade da BVR e da MTO, (b) todos os dividendos, rendimentos, lucros, ganhos, frutos, bonificações, direitos, juros sobre ativo circulante líquido, juros sobre capital próprio, distribuições e demais valores atribuídos, declarados e ainda não pagos ou a serem declarados ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma a serem distribuídos e/ou atribuídos à RVR ou à MTO e (c) todos e quaisquer valores que venham a ser depositados, estejam em trânsito para tal conta e/ou

e/ou atribuídos à BVIR ou à MTOL e (c) todos e quaisquer valores que venham a ser depositados, estejam em trânsito para tal conta ou em compensação bancária na Conta Vinculada Emissora, independentemente da origem ("Direitos Creditórios Conta Vinculada Emissora"); (ii) todos os direitos creditórios, atuais e/ou futuros, principais e acessórios, de titularidade da Emissora, decorrentes da Conta Reserva Emissora aberta e mantida junto ao Banco Depositário, a ser movimentada exclusivamente pelo Banco Depositário, na qual será depositada, de forma exclusiva, (a) o Saldo Mínimo Conta Reserva Emissora; e (b) todos e quaisquer valores que venham a ser depositados, estejam em trânsito para tal conta ou em compensação bancária na Conta Vinculada Emissora, independentemente da origem ("Direitos Creditórios Conta Reserva Emissora"); (iii) todos os direitos creditórios, atuais e/ou futuros, principais e acessórios, de titularidade da BVIR e da MTOL, decorrentes das contas vinculadas a serem abertas junto ao Banco Depositário ("Contas Vinculadas Garantidoras") e, em conjunto com Conta Vinculada Emissora, as "Contas Vinculadas"), a serem movimentadas exclusivamente pelo Banco Depositário, nas quais serão depositados, de forma exclusiva, todos e quaisquer recursos decorrentes dos Contratos de Projeto e Seguros (conforme definido abaixo), conforme aplicável, bem como todos e quaisquer valores que (a) venham a ser depositados, (b) estejam em trânsito para tal conta ou (c) estejam em compensação bancária nas Contas Vinculadas Garantidoras, independentemente da origem ("Direitos Creditórios Contas Vinculadas Garantidoras", e, em conjunto com Direitos Creditórios Conta Vinculada Emissora e com Direitos Creditórios Conta Reserva Emissora os "Direitos Creditórios Conta Vinculada"); (iv) todos os direitos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, presentes e futuros, de titularidade da Emissora, da BVIR e da MTOL, relacionados, decorrentes e/ou emergentes dos contratos do projeto, contratos de engenharia, gestão de compra e construção, contrato de direito real de superfície em que a Companhia, a BVIR e/ou a MTOL sejam parte, contratos de locação de equipamentos, contratos de locação de central de geração, contratos de prestação de serviços de monitoramento, operação e manutenção de sistema de geração fotovoltaica - O&M, conforme descritos no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios (conforme definido abaixo ou "Contratos do Projeto"), incluindo, mas não se limitando a, quaisquer privilégios, preferências, prerrogativas e ações, bem como multas, penalidades, pagamentos em decorrência de execução de cláusulas penais, indenizações e/ou pagamentos em virtude de sentenças judiciais ou arbitrais a que a Emissora, a BVIR e/ou a MTOL fizerem jus em decorrência de atrasos no atingimento de marcos contratuais ou de descumprimento da garantia de curva de potência previstos nos Contratos do Projeto, além de eventuais créditos, indenizações e pagamentos devidos à Emissora, a BVIR ou à MTOL no âmbito dos instrumentos acessórios, incluindo, mas não se limitando a, suas garantias, cujos valores deverão ser depositados na respectivas Contas Vinculadas (conforme definido abaixo), incluindo o produto do recebimento das quantias decorrentes dos direitos creditórios descritos neste item ("Direitos Creditórios Contratos do Projeto"); e (v) todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, presentes e futuros, de titularidade da BVIR ou da MTOL relacionados, decorrentes e/ou emergentes dos seguros contratados ou a serem contratados pela Emissora, pela BVIR e/ou pela MTOL para fins dos Projetos, conforme descritos no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios (conforme definido abaixo), assim como suas respectivas renovações, encossos ou aditamentos ("Seguros"), cujos valores deverão ser

(conforme definido abaixo), assim como suas respectivas renovações, endossos ou aditamentos ("Seguros"), cujos valores deverão ser depositados nas respectivas Contas Vinculadas, incluindo o produto do recebimento das quantias decorrentes dos direitos creditórios descritos neste item ("Direitos Creditórios Seguros") e, em conjunto com Direitos Creditórios Contas Vinculadas e os Direitos Creditórios Contratos o Projeto, os "Direitos Cedidos Fiduciariamente" e, em conjunto com a Alienação Fiduciária de Direitos e Ações, a Alienação Fiduciária de Quotas e Direitos, a Alienação Fiduciária de Equipamentos, a Alienação Fiduciária de Direito Real de Superfície, as "Garantias Reais"), mediante a celebração do *"Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças"* a ser celebrado entre **(a)** a Companhia, **(b)** a BVR, **(c)** a MTO, e **(d)** o Agente Fiduciário ("*Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios*") e, em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, o Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas, o Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos, o Contrato de Alienação Fiduciária de Direito Real de Superfície, os "*Contratos de Garantias Reais*"). **4.3.** A outorga e a constituição, pela Companhia, da alienação fiduciária da propriedade fiduciária, do domínio resolvel e da posse indireta, para os fins e efeitos do artigo 1.362, inciso IV, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada, de todos os equipamentos direta e indiretamente detidos pela BVR e pela MTO, no âmbito dos Projetos, indicados no Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos, conforme definido abaixo ("Alienação Fiduciária de Equipamentos" e "Bens Alienados Fiduciariamente", respectivamente), mediante a celebração do *"Instrumento Particular de Alienação Fiduciária em Garantia de Equipamentos e Outras Avenças"*, a ser celebrado entre **(a)** a BVR, **(b)** a MTO, **(c)** o Agente Fiduciário e **(d)** a Companhia ("*Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos*"). **4.4.** Aprovação da outorga e da constituição, por BVR e da MTO, das sociedades controladas pela Companhia, da alienação fiduciária da titularidade fiduciária, do domínio resolvel e da posse indireta da totalidade do direito real de superfície, da titularidade da BVR e da MTO, exclusivamente relativo aos imóveis identificados no Contrato de Alienação Fiduciária de Direito Real de Superfície, conforme definido abaixo ("Direito Real de Superfície" e "Alienação Fiduciária de Direito Real de Superfície").

Alienação Fiduciária de Direito Real de Superfície, conforme definido abaixo ("Direito Real de Superfície") e "Alienação Fiduciária de Direito Real de Superfície", respectivamente), mediante a celebração do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Direito Real de Superfície e Garantia e Outras Avencas", a ser celebrado entre **(a) a BVR**, **(b) a MTL**, **(c) o Agente Fiduciário** e **(d) a Companhia ("Contrato de Alienação Fiduciária de Direito Real de Superfície")** sem a necessidade da realização de Assembleia Geral de Debenturistas. **4.5.** A outorga e a constituição pelas Acionistas, de alienação fiduciária **(i)** da totalidade das ações de emissão da Companhia, de titularidade das Acionistas (conforme definido abaixo), representativas de 100% (cem por cento) do capital social da Companhia, incluindo eventuais ações de emissão da Companhia que sejam subscritas, integralizadas, recebidas, conferidas, compradas ou de outra forma adquiridas (direta ou indiretamente) pelas Acionistas e que venham a ser entregues às Acionistas e quaisquer ações derivadas das Ações Alienadas Fiduciariamente (conforme definidas abaixo) a partir da data de assinatura do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações (conforme definido abaixo), com ou sem direito de voto, incluindo, mas não limitando, quaisquer ações recebidas, conferidas e/ou adquiridas pelas Acionistas (direta ou indiretamente) por meio de fusão, cisão, incorporação, inclusive incorporação de ações, permuta, substituição, divisão, reorganização societária, desdobramento, grupoamento ou bonificação, capitalização de lucros ou reservas, e o direito e/ou opção de subscrição de novas ações representativas do capital da Companhia, bônus de subscrição, debêntures conversíveis, partes beneficiárias, certificados, títulos ou outros valores mobiliários conversíveis em ações relacionados às participações das Acionistas, conforme descrito no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações ("Ações Alienadas Fiduciariamente"); **(ii)** execto pela redução de capital e pela distribuição de dividendos previstas na Escritura de Emissão; todos os dividendos, lucros, frutos, bonificações, direitos, juros sobre capital próprio, distribuições e demais valores atribuídos, declarados e ainda não pagos ou que serão declarados, recebidos ou a serem recebidos ou, de qualquer outra forma, distribuídos e/ou atribuídos as Acionistas, em decorrência da alienação das Ações Alienadas Fiduciariamente, inclusive, mediante permuta, venda ou qualquer outra forma de disposição ou alienação das Ações Alienadas Fiduciariamente, nestes casos, desde que autorizados nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações (conforme definido abaixo); da Escritura de Emissão, conforme o caso, e quaisquer bens, valores mobiliários ou títulos nos quais as Ações Alienadas Fiduciariamente sejam convertidas (incluindo quaisquer depósitos, títulos ou valores mobiliários), assim como todas as outras quantias pagas ou a serem pagas ou que serão pagas ou que serão declaradas, recebidas ou a serem recebidas ou, de qualquer outra forma, distribuídas e/ou atribuídos as Acionistas, em decorrência de ou relacionadas a quaisquer das Ações Alienadas Fiduciariamente ("Direitos e Rendimentos Ações"); e **(iii)** da totalidade dos direitos, privilégios, preferências e prerrogativas relacionados às Ações Alienadas Fiduciariamente e aos Direitos e Rendimentos Ações, bem como da totalidade das obrigações e responsabilidades assumidas pelas Acionistas em favor da Companhia, em razão da alienação das Ações Alienadas Fiduciariamente.

como toda e qualquer receita, multa de mora, penalidade e/ou indenização devidas à Acionistas com relação a tais Ações Alienadas Fiduciariamente e Direitos e Rendimentos Ações ("Créditos Adicionais Ações"), e conjuntamente com as Ações Alienadas Fiduciariamente Direitos e Rendimentos Ações, a "Alienação Fiduciária de Direitos e Ações"), mediante a celebração do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária em Garantia de Ações e Outras Avenças" a ser celebrado entre (a) **PARATY COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 34.867.956/0001-07 ("Paraty Comercializadora"), (b) **PARATY ENERGIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 31.102.147/0001-16 ("Paraty Energia" e, em conjunto com a Paraty Comercializadora, as "Acionistas") (c) o Agente Fiduciário e (d) a Emissora ("Contrato de Alienação Fiduciária de Ações"). **4.6**, a outorga e a constituição, pela Companhia, de alienação fiduciária (I) da totalidade da quota social da BVIR e da MTOL, incluindo eventuais quotas de emissão da BVIR e da MTOL que sejam subscritas, integralizadas, recebidas, conferidas, compradas ou outra forma adquiridas (direta ou indiretamente) pela Companhia ou que venham a ser entregues à Companhia e quaisquer quotas derivadas das Quotas Alienadas Fiduciariamente (conforme definidas abaixo) após a data de assinatura do Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas com ou sem direito de voto, incluindo, sem limitações, quaisquer quotas recebidas, conferidas e/ou adquiridas pela Companhia (direta ou indiretamente) por meio de fusão, cisão, incorporação, inclusive incorporação de quotas, permuta, substituição, divisão, reorganização societária, desdobramento, grupamento ou bonificação, capitalização de lucros ou reservas, e o direito e/ou opção de subscrição de novas quotas representativas do capital da BVIR e da MTOL, bônus de subscrição, debêntures conversíveis, partes beneficiárias, certificados, títulos e outros valores mobiliários conversíveis em quotas, relacionados às participações da Companhia, conforme descrito no Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas ("Quotas Alienadas Fiduciariamente"); (II) de todos os dividendos, lucros, frutos, bonificações, direitos, juros sobre capital próprio, distribuições e demais valores atribuídos, declarados e ainda não pagos ou a serem declarados, recebidos ou a serem recebidos ou, em qualquer outra forma, distribuídos e/ou atribuídos à Companhia, em decorrência das Quotas Alienadas Fiduciariamente, inclusive, mediante permuta, venda ou qualquer outra forma de disposição ou alienação das Quotas Alienadas Fiduciariamente, nestes casos, desde que autorizados nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas e da Escritura de Emissão, conforme o caso, e quaisquer bens, valores mobiliários ou títulos nos quais as Quotas Alienadas Fiduciariamente sejam convertidas (incluindo quaisquer depósitos, títulos ou valores mobiliários), assim como todas as outras quantias pagas ou a serem pagas em decorrência ou de relacionadas a quaisquer das Quotas Alienadas Fiduciariamente.

mobiliários), assim como todas as outras quantias pagas ou a serem pagas em decorrência de ou relacionadas a qualquer das Quotas Alienadas Fiduciariamente ("Direitos e Rendimentos Quotas"); e (iii) da totalidade dos direitos, privilégios, preferências e prerrogativas relacionados a Quotas Alienadas Fiduciariamente e aos Direitos e Rendimentos Quotas, bem como toda e qualquer receita, multa de mora, penalidade e/ou indenização devidas à Companhia com relação a tais Quotas Alienadas Fiduciariamente e Direitos e Rendimentos Quotas ("Créditos Adicionais Quotas"), e conjuntamente com as Quotas Alienadas Fiduciariamente e Direitos e Rendimentos Quotas, a "Alienação Fiduciária de Quotas", e, respectivamente, mediante a celebração do *"Instrumento Particular de Alienação Fiduciária em Garantia de Quotas e Outras Avenças"*, a ser celebrado entre (a) a Companhia, (b) o Agente Fiduciário; (c) a BVIR; e (d) a MTOL ("Contrato de Alienação Fiduciária e Quotas"), e, em conjunto com o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditoriais, o Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos, o Contrato de Alienação Fiduciária de Direito Real de Superfície e o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, os "*Contratos de Garantia Real*".
4.7. A autorização de exceção à regra disposta no artigo 21, caput, do estatuto social da Companhia, para que as procurações outorgadas no âmbito dos Contratos de Garantia Real permaneçam vigentes até o cumprimento das Obrigações Garantidas (conforme definido abaixo), nos termos dos Contratos de Garantia Real, conforme aplicável.
4.8. A autorização para a Companhia: (a) celebrar, por seus diretores e/ou representantes, todos os documentos e instrumentos contratuais necessários e relacionados às deliberações acima, incluindo, mas não limitando à Escritura de Emissão, eventuais aditamentos, incluindo, mas não limitado à outorga de procurações com validade até o cumprimento de todas as obrigações, principais e acessórias, a serem assumidas pela Companhia no âmbito da Emissão e dos Contratos de Garantia, avisos e outros documentos; (b) contratar todos os prestadores de serviço relacionados à Oferta, incluindo, mas não limitado ao Coordenador Liderante (conforme definido abaixo), mediante a celebração, pela Companhia, do Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo); o Banco Depositário; os assessores legais e os demais prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta, tais como o Escriturador (conforme definido abaixo), o Agente de Liquidação (conforme definido abaixo), a B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), a Agência de Classificação de Risco (conforme definido abaixo), o Agente Fiduciário, entre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais alterações em aditamentos, conforme aplicável.
4.9. Ratificar todos os atos já praticados pelo

administradores da Companhia, direta ou indiretamente por meio de seus procuradores, no âmbito da Oferta até a presente data.

Deliberações: Examinadas e debatidas as matérias constantes da Ordem do Dia, foi deliberado, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, reservas ou oposições: **5.1.** Aprovar a realização da Emissão e da Oferta, bem como seus termos e condições, de acordo com as principais características e condições a seguir: **a. Número da Emissão:** A presente Emissão constituirá a 1ª (primeira) emissão de Debêntures da Emissora; **b. Conversibilidade:** As Debêntures serão simples, ou seja, não serão conversíveis em ações da Companhia; **c. Espécie:** As Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58, da Lei das Sociedades por Ações; **d. Data de Emissão:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia a ser previsto na Escritura de Emissão ("Data de Emissão"); **e. Data de Início**

ihs e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia a ser previsto na Escritura de Linhagem / Data de Emissão /; e, **Data de Início da Rentabilidade:** Para todos os fins e efeitos, a data de início de rentabilidade das Debêntures será a data da primeira integralização das Debêntures ("Data de Início da Rentabilidade"); **f. Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário"); **g. Número de Séries:** A Emissão será realizada séria única; **h. Valor Total da Emissão/Séria:** O valor total da Emissão será de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), na Data de Emissão; **i. Quantidade de Debêntures Emitidas/Séria:** Serão emitidas 30.000 (trinta mil) Debêntures; **j. Prazo e Forma de Subscrição e Integralização:** As Debêntures serão subscritas e integralizadas

Serão emitidas 30.000 (trinta mil) Debêntures; **j. Prazo e Forma de Subscrição e Integralização:** As Debêntures serão subscritas integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato de subscrição ("Data de Integralização"), de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3, pelo seu: (i) Valor Nominal Unitário, na Data de Início da Rentabilidade, ou (ii) Valor Nominal Unitário Atualizado (conforme definido abaixo), acrescido dos Juros Remuneratórios (conforme definido abaixo), calculado de forma *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade até a respectiva Data de Integralização; **k. Prazo e Data de Vencimento:** Ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado

Da Reembolso de Debéntures: A respectiva Data de Integralização, **I. Prazo e Data de Vencimento.** Ressaltadas as hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo, Resgate Antecipado Obrigatório por Indisponibilidade do IPCA, Oferta de Resgate Antecipado ou vencimento antecipado da Debênture, nos termos da Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Oferta (conforme definido na Escritura de Emissão), conforme o caso, as Debêntures terão prazo de vencimento conforme será previsto na Escritura de Emissão ("Data de Vencimento"). **I. Colocação**

Procedimento de Distribuição: A Oferta será realizada nos termos da Lei do Mercado de Capitais, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob o regime de melhores esforços da colocação com relação à totalidade das Debêntures.

disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob o regime de melhores esforços de colocação com relação à totalidade das Debêntures, correndo a intermediação de instituição contratada para coordenar e intermediar a Oferta, sendo a instituição líder da distribuição ("Coordenador Líder"), conforme os termos e condições do "Contrato de Coordenação e Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis e Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, da 1ª (Primeira) Emissão da Paraty G.D. S.A.", a ser celebrado entre a Emissora e o Coordenador Líder ("Contrato de Distribuição"); m. **Garantias Reais:** Em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento de quaisquer da

Coordenador Eletrônico de Distribuição / iii. Garantia Real: Em garantia do seu, pontuar e integral cumprimento de quaisquer das obrigações principais, acessórias e/ou moratórias, presentes e/ou futuras, assumidas ou que venham a sé-lo, inclusive decorrentes dos juros, multas, penalidades e indenizações relativas às Debêntures, bem como das demais obrigações assumidas pela Emissora no âmbito desse Contrato de Emissão e dos demais Documentos da Oferta, em especial, mas sem se limitar, pagamento do valor total da dívida da Emissora representada pelas Debêntures, incluindo: (i) o pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, acrescido dos Juros, Remuneratórios e dos Encargos Moratórios (se houver), conforme o caso; (ii) o principal;

Atualizado, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios e dos Encargos Moratórios (se houver), conforme o caso; **(ii)** premio, e houver; **(iii)** a totalidade dos acessórios e do principal, devidos; **(iv)** na hipótese da ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado, das despesas com honorários advocatícios, estes últimos conforme contratados em padrões de mercado, desde que comprovadamente incorridos pelos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos, outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Debenturistas decorrentes das Debêntures e dos demais Documentos da Oferta, conforme aplicável; **(v)** os custos

os direitos e prerrogativas dos Debenturistas decorrentes das Debêntures e os seus demais Documentos da Oferta, conforme aplicável; (v) os custos em geral e para registro, despesas judiciais e/ou extrajudiciais para fins da execução das Garantias, os tributos e encargos, as taxas decorrentes e demais encargos desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Oferta, conforme aplicável; e (vi) as obrigações relativas aos prestatórios de serviços da Emissão, nas situações em que, caracterizada a inadimplência da Emissora, tais obrigações recaiam sobre os Debenturistas, exceto com relação às obrigações pecuniárias previstas no Contrato de Distribuição ("Obrigações Garantidas"), deverão ser satisfeitas, constituirão o fornecimento em favor dos Debenturistas representados pelo Agente Fiduciário, as quais garantias serão: i) a outorga e

constituídas e aperfeiçoadas em favor dos Debenturistas representados pelo Agente Fiduciário as seguintes garantias reais: (i) a outorga e constituição, pela Companhia, de cessão fiduciária de (i) todos os direitos creditórios, atuais e/ou futuros, principais e acessórios, de titularidade da Companhia, decorrentes de conta vinculada aberta e mantida junto ao banco depositário ("Conta Vinculada Emissora" e "Banco Depositário", respectivamente), a ser movimentada exclusivamente pelo Banco Depositário, na qual será depositado, de forma exclusiva, (ii) todos e quaisquer recursos decorrentes dos recebíveis disponibilizados nas Contas Vinculadas Garantidoras (conforme definido no Contrato

(c) todos os quaisquer rendimentos ou recebíveis combinados nas contas mediante garantias (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), de titularidade da BVIR e da MTOL, (b) todos os dividendos, rendimentos, lucros, ganhos, frutos, bonificações, direitos, juros sobre ativo circulante líquido, juros sobre capital próprio, distribuições e demais valores atribuídos, declarados e ainda não pagos ou a serem declarados ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma a serem distribuídos e/ou atribuídos à BVIR ou à MTOL e (c) todos e quaisquer valores que venham a ser depositados, estejam em trânsito para tal conta ou em compensação bancária na Conta Vinculada Emissora.